

REPÚBLICA PORTUGUESA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 73

Senhores Deputados. — A vossa comissão de marinha, de parecer que aproveis a citada proposta, reduzindo a a quem foi presente a proposta de lei n.º 13-F, e o offi- fôrça naval a 4:500 praças, número fixado pelo actual cio do Ministério da Marinha de 14 de Janeiro último, é Ministro da Marinha.

Sala das sessões, em 20 de Janeiro de 1913.

Machado Santos.
Alfredo Rodrigues Gaspar.
José Carlos da Maia.
Alvaro Nunes Ribeiro
Vitor Hugo de Azevedo Coutinho (relator).

Ex.º Sr. Presidente da Câmara dos Senhores Deputados. — Para os fins convenientes, tenho a honra de comunicar a V. Ex.ª que, em vista das necessidades actuais da marinha, o número de praças fixado pelo artigo 1.º da proposta de lei de 17 de Dezembro de 1912, deve ser reduzido a 4:500 praças para o ano económico de 1913-1914.
Saúde e Fraternidade.
Ministério da Marinha, em 14 de Janeiro de 1913. —
O Ministro da Marinha, *José de Freitas Ribeiro.*

Proposta de lei n.º 13-F

PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º A fôrça naval para o ano económico de 1913-1914 é fixada em 5:000 praças, distribuídas pelos seguintes navios e escolas: 5 cruzadores, 1 aviso, 1 *destroyer*, 14 canhoneiras, 7 lanchas-canhoneiras, 3 vapores, 1 rebocador e 4 escolas práticas, dos quais foram incorporados, na marinha colonial, 5 canhoneiras, 6 lan-

chas-canhoneiras e 1 vapor, cujo pessoal é constituído por praças requisitadas à marinha de guerra.

Art. 2.º O número e qualidade de navios armados poderá variar, segundo o exigir a conveniência do serviço, contanto que a despesa não exceda a que fôr votada para a fôrça que se autoriza.

Art. 3.º É revogada a legislação em contrário.

Ministério da Marinha, em 17 de Dezembro de 1912.

O Ministro da Marinha, *Francisco José Fernandes Costa.*